

407

ADVOGADO: OAB/PE nº 4246 – Dr. João Alves Barbosa Filho

DESPACHO: (...) Em sendo efetuado o depósito judicial, intem-se as partes para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se eventual decurso de prazo. (...). Serra Talhada/PE, 17 de agosto de 2016. Marcus César Sarmento Gadelha Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0001583-14.2015.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional HONDA LTDA

ADVOGADO: OAB/PE nº 33.967 – Dr. Alexandre Cavalcante Lopes

Requendo: Tagliano Orlando Silva de Sá

SENTENÇA: A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, dados qualificativos expressos na exordial, ajuizou a presente ação de busca e apreensão contra o(a) Sr(a) TAGLIANO ORLANDO SILVA DE SÁ, igualmente qualificado nos autos, alegando, em apertada síntese, que, mediante contrato, concedeu à parte ré o crédito e, este, em garantia, lhe alienou veículo automotor. Todavia, a parte autora sustenta que o(a) requerido(a) está inadimplente, pois deixou de arcar com as prestações a seu cargo. Em virtude desta situação, o(a) demandante pleiteou a busca e apreensão e a consolidação da posse e da propriedade do bem alienado fiduciariamente. A liminar de busca e apreensão foi deferida, porém até a presente data não foi cumprida, tampouco a parte requerida foi citada (fls. 20). Antes da citação da parte ré, o banco autor peticionou requerendo a desistência do processo (fl. 26). Este é o relatório. Tudo bem visto e ponderado, **DECIDO**. Observo que a desistência em prosseguir na demanda é uma faculdade da parte, cujos efeitos surtem a partir de sua homologação, conforme prescreve o parágrafo único do art. 200 do CPC. Tendo em vista que a parte promovida não foi citada, mostra-se desnecessário o seu consentimento quanto ao pedido de desistência formulado pelo autor, conforme inteligência do § 4º do art. 485 do CPC. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, VII, do CPC, **homologo o pedido de desistência** formulado pela parte autora, e, por consequência, declaro **EXTINTO** o presente feito. Por força do disposto nos arts. 84, 85 e 90, todos do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, já satisfeitas. Deixo de fixar honorários advocatícios em face da ausência de triangularização processual. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados eventualmente pelas partes, observando as cautelas legais (cópias autenticadas deverão substituir as que forem desentranhadas). Proceda-se ao levantamento das eventuais restrições. Ulтимadas as providências de estilo, arquivem-se desde logo estes autos, independente de nova conclusão ao juízo. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Serra Talhada/PE, 07 de abril de 2017. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres** Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 0002213-41.2013.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional HONDA

ADVOGADO: OAB/PE nº 33.967 – Dr. Alexandre Cavalcante Lopes

ADVOGADA: OAB/PE nº 14.551- Dra. Lígia Maria Pêsoa

Requerido: George Luiz Alves de Lima

SENTENÇA: A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, dados qualificativos expressos na exordial, ajuizou a presente ação de busca e apreensão contra o(a) Sr(a) GEORGE LUIZ ALVES DE LIMA, igualmente qualificado nos autos, alegando, em apertada síntese, que, mediante contrato, concedeu à parte ré o crédito e, este, em garantia, lhe alienou veículo automotor. Todavia, a parte autora sustenta que o(a) requerido(a) está inadimplente, pois deixou de arcar com as prestações a seu cargo. Em virtude desta situação, o(a) demandante pleiteou a busca e apreensão e a consolidação da posse e da propriedade do bem alienado fiduciariamente. A liminar de busca e apreensão foi deferida, porém até a presente data não foi cumprida, tampouco a parte requerida foi citada (fls. 48/49). Antes da citação da parte ré, a parte autora peticionou requerendo a desistência do processo (fl. 64). Este é o relatório. Tudo bem visto e ponderado, **DECIDO**. Observo que a desistência em prosseguir na demanda é uma faculdade da parte, cujos efeitos surtem a partir de sua homologação, conforme prescreve o parágrafo único do art. 200 do CPC. Tendo em vista que a parte promovida não foi citada, mostra-se desnecessário o seu consentimento quanto ao pedido de desistência formulado pelo autor, conforme inteligência do § 4º do art. 485 do CPC. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, VII, do CPC, **homologo o pedido de desistência** formulado pela parte autora, e, por consequência, declaro **EXTINTO** o presente feito. Por força do disposto nos arts. 84, 85 e 90, todos do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, já satisfeitas. Deixo de fixar honorários advocatícios em face da ausência de triangularização processual. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados

UNTA DA

Nesta da a junta a des antes

Petição
nº 2017.196.0119442

q. adiante

vê ao que, para a, faz

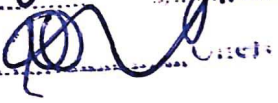
Serra Talhada

09

de janeiro

2018

Em



com a, por



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 0000633-78.2010.817.1370

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE VALDEMICIO GERALDO BARBOSA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

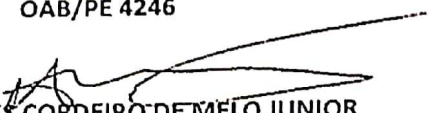
Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

427
✓
Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 2 de junho de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

43
0



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Processo nº 0000633-78.2010.8.17.1370

Certifico que a Parte Requerente dos autos acima epigrafados, apesar de, devidamente intimada, através de publicação no DJE (fls. 38/40 da Ação acima mencionada), acerca do teor do Despacho de fl. 28/29v do Processo em comento, não apresentou manifestação em relação ao Despacho em análise (item 5 deste, relativamente à formulação de quesitos e indicação de assistente técnico). O referido é verdade. Dou fé.

Serra Talhada/PE, 09/01/2018.


Márcia Jeanne Nogueira da Costa Pereira
Técnica Judiciária

J U N T A D A

Nesta data junto a estes autos 01 documento
to de fls. 44/45

_____ que adiante
vê ao que, para constar, fiz este termo

Serra Talhada 30 de Janeiro de 1918

Em P _____ Chefe e Secretaria, e ser vi

Zimbra

michel.cunha@tjpe.jus.br

Re: PERÍCIAS DPVAT

De : Denner fonseca <dennerfonseca@hotmail.co m> Sex, 26 de jan de 2018 18:08

📎 1 anexo

Assunto : Re: PERÍCIAS DPVAT

Para : Michel Santos Da Cunha <michel.cunha@tjpe .jus.br>

Segue petição em concordância para realização de perícias com datas.
Obrigado.

De: Michel Santos Da Cunha <michel.cunha@tjpe.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 14:13

Para: dennerfonseca@hotmail.com

Assunto: PERÍCIAS DPVAT

Prezado Dr. Denner Fonseca,

Através deste, informamos que Vossa Senhoria foi nomeado como perito, para ela boração de laudo técnico, em 53 (cinquenta e três) processos referentes ao segu ro DPVAT em tramitação nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada/PE.

Diante disso, solicitamos as seguintes informações:

- 1) Vossa Senhoria aceita o encargo de atuar como perito nos referidos processos?
- 2) Caso aceite o encargo, há a possibilidade de as perícias serem realizadas nos m ês de março/2018?
- 3) Quantos dias serão necessários para a realização dessas perícias, nos informan do o local e a(s) data(s), a fim de que possamos intimar partes e advogados.

Cordialmente,

Michel Santos da Cunha

Técnico Judiciário - 1ª Vara Cível - Serra Talhada/PE.



Petição.jpg

807 KB



Dr. Denner Patrick Lima Fonseca

Graduado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, portador do Registro CREFITO-I 63771-F Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo da 6ª vara do Trabalho de Serra Talhada-PE, 1 e 2 vara cível da comarca de Serra Talhada-PE e outros fóruns, assessoria técnica e tratamento para acidentados.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE SERRA TALHADA – PE.**

Dr. DENNER PATRICK LIMA

FONSECA, inscrito no Crefito-I/ 63771-F, Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura, Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo nomeado desta vara de Serra Talhada.

Venho por meio desta, informar a **VOSSA EXCELÊNCIA** mui respeitosamente que aceito o honroso encargo da realização de perícia nos referidos processos, e as mesmas podem ser agendadas para o mês de março no período da manhã e tarde no consultório deste Perito nomeado, no endereço Rua Afrânio Godoy, 1023 centro Serra Talhada-Pe próximo a escola Solidônio Leite nas datas de **19, 20 e 21/03 de 2018**. No mais estamos à disposição para qualquer esclarecimento. Desde já informo a **Assessoria Técnica do Perito composta pela Especialista Dra. Márcia Maria Alves de Lima Quirino Crefito-1/129418-F**.

Nestes termos,

Desde já agradecemos pela atenção.

Serra Talhada, 26 de janeiro de 2018.

Dr. Denner Fonseca
Perito do Juízo
CREFITO I / 63771-F

Dr. Denner Fonseca
Fisioterapia do Trabalho
Perícia/Exames Funcionais/Ergonomia
CREFITO-I 63771/I

Dra. Márcia Quirino
Assessoria Técnica do Perito.
CREFITO I/129418-F.

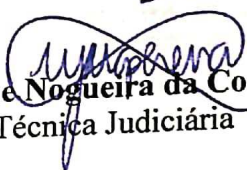
47
0



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho/decisão/deliberação/sentença/edital de fls. 47, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, nº 34/2018, do dia 21 de fevereiro de 2018, conforme se verifica no espelho de publicação em anexo. O Certificado é Verdade. Dou fé. Serra Talhada/PE, 26 de fevereiro de 2018.


Márcia Jeane Nogueira da Costa Pereira
Técnica Judiciária

PROCESSO Nº 0000396-34.2016.8.17.1370

Ação: DPVAT

REQUERENTE: WELINGTON DA COSTA BRITO

ADV- PE.29.648- THIAGO BRANDÃO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADV: 29.559- MIRELLA F.RODRIGUES DOS SANTOS

ATO ORDINATORIO- Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015: "Considerando a informação do perito Dr. Denner Fonseca, quanto ao local e a data para a realização da perícia designada nos autos, intime-se a parte autora, através do seu patrono, via DJE, para que compareça no dia 21 de março de 2018, junto à CLIFISA - Clínica de Fisioterapia, localizada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1023 - Nossa Sra. da Penha, Serra Talhada/PE, (87) 3831-3992 - para submeter-se a exame pericial, observando que o atendimento será por ordem de chegada, das 06:30h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h". Serra Talhada (PE), 30/01/2018. Michel Santos da Cunha, Técnico Judiciário

PROCESSO Nº 0000536-68.2016.8.17.1370

Ação: DPVAT

REQUERENTE: CELIO JOSÉ COELHO.

ADV- PE 39.958- MARCEL WAGNER ANDRADA ALVES

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADV- PE 1.259-A WILSON SALES BELCHIOR

ATO ORDINATORIO: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015: "Considerando a informação do perito Dr. Denner Fonseca, quanto ao local e a data para a realização da perícia designada nos autos, intime-se a parte autora, através do seu patrono, via DJE, para que compareça no dia 20 de março de 2018, junto à CLIFISA - Clínica de Fisioterapia, localizada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1023 - Nossa Sra. da Penha, Serra Talhada/PE, (87) 3831-3992 - para submeter-se a exame pericial, observando que o atendimento será por ordem de chegada, das 06:30h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h". Serra Talhada (PE), 30/01/2018. Michel Santos da Cunha, Técnico Judiciário

PROCESSO Nº 0000053-77.2012.8.17.1370

Natureza da Ação: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório "DPVAT"

Requerente: Laudi Dias de Lima

Advogado: OAB/PE nº 25.252 - Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015: "Considerando a informação do perito Dr. Denner Fonseca, quanto ao local e a data para a realização da perícia designada nos autos, intime-se a parte autora, através do seu patrono, via DJE, para que compareça no dia 21 de março de 2018, junto à CLIFISA - Clínica de Fisioterapia, localizada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1023 - Nossa Sra. da Penha, Serra Talhada/PE, (87) 3831-3992 - para submeter-se a exame pericial, observando que o atendimento será por ordem de chegada, das 06:30h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h". Serra Talhada (PE), 09 de fevereiro de 2018. Michel Santos da Cunha, Técnico Judiciário.

PROCESSO Nº 0000633-78.2010.8.17.1370

Natureza da Ação: Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)

Requerente: José Valdemício Geraldo Barbosa

Advogado: OAB/PE nº 573-A - Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva

Requerido: Itaú Seguros S/A

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015: "Considerando a informação do perito Dr. Denner Fonseca, quanto ao local e a data para a realização da perícia designada nos autos, intime-se a parte autora, através do seu patrono, via DJE, para que compareça no dia 20 de março de 2018, junto à CLIFISA - Clínica de Fisioterapia, localizada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1023 - Nossa Sra. da Penha, Serra Talhada/PE, (87) 3831-3992 - para submeter-se a exame pericial, observando que o atendimento será por ordem de chegada, das 06:30h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h". Serra Talhada (PE), 30/01/2018. Michel Santos da Cunha, Técnico Judiciário.

PROCESSO Nº 0000533-50.2015.8.17.1370

Natureza da Ação: Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT

1
JUNTADA

Nesta data junto a estes autos Pet. nº 2018.

0261.002244

que adiante

vê ao que, para fins de

Serra Talhada 10 abril 2018

Eu [assinatura] 10 abril 2018



Dr. Denner Patrick Lima Fonseca

Graduado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, portador do Registro CREFITO-I 63771-F Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo da 6ª vara do Trabalho de Serra Talhada-PE, 1 e 2 vara cível da comarca de Serra Talhada-PE e outros fóruns, assessoria técnica e tratamento para acidentados.

AVALIAÇÃO PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nome: Jose Valdemirio Geraldo Barbosa

CPF: 846.698.454-20

Endereço: Faz. Canoa. Serra Talhada.

Nº Processo: 633-78-2010

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

Local: Em frente a Brilagem (Br 232).

Data do Acidente: 1/1/2008

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PERICIAL

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação pericial judicial de saúde para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de Serra Talhada - (PE).

Serra Talhada 20 de março de 2018.

Jose Valdemirio Geraldo Barbosa
Assinatura da vítima

EXAME FÍSICO

I) Há lesão cuja etiologia (origem causa) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

TCE (Trauma crânio-encefálico) leve + ferimento
corto-contuso em hemicrânio dir.



50

Dr. Denner Patrick Lima Fonseca

Graduado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, portador do Registro CREFITO-I 63771-F Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo da 6ª vara do Trabalho de Serra Talhada-PE, 1 e 2 vara cível da comarca de Serra Talhada-PE e outros fóruns, assessoria técnica e tratamento para acidentados.

- b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro do documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo a avaliação física, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Dano anatômico por cicatriz extensa em
hemirrotunda da...

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões).

Permanente(s) que não seja(m) mais susceptível (is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s).

Anatômico(s) e/ou funcional (is), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s)

Segmento(s) corporal (is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:



Graduado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, portador do Registro CREFITO-I 63771-F Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo da 6ª vara do Trabalho de Serra Talhada-Pe, 1 e 2 vara cível da comarca de Serra Talhada-PE e outros fóruns, assessoria técnica e tratamento para acidentados.

a) ☐ Total

b) ☐ Parcial

b.1  **Parcial Completo** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, s 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1. Lesão

TCE Gele ☐ 10% Residual ☒ 25% Léve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2. Lesão

Pericardio hemicístico ☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3. Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4. Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



52
Q

Dr. Denner Patrick Lima Fonseca

Graduado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, portador do Registro CREFITO-I 63771-F Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo da 6ª vara do Trabalho de Serra Talhada-PE, 1 e 2 vara cível da comarca de Serra Talhada-PE e outros fóruns, assessoria técnica e tratamento para acidentados.

Conclusão Final:

O Reclamante sofreu trauma crânio-encefálico, com quantificação de 25% e qualificação de lesão leve, com um ferimento com quantificação de 10% e qualificação de residual.

Local e data da realização do exame físico:

Serra Talhada, 20/03/2018

Assinatura do Profissional

Dr. Denner Fonseca

Fisioterapeuta / Osteopata / Quiropraxia

Doenças da Coluna / Ombro / Joelho

CREFITO - I 63771-F

J U N T A D A

Nesta data junto a estes autos

petição nº

2018.0196.01/2389

que adiante

vê ao que, para os fins de

Secre Talhada

21
julho

2018

2018

Em

Assinatura do Secretário

53

572150-01/2016-04668



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo n.º 0000633-78.2010.8.17.1370

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE VALDEMICIO GERALDO BARBOSA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

SERRA TALHADA, 18 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

001 2018.0000.4246-78 11-07-2018 11:00 1860 JUIZA

9af 13/07/18 8:39-

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move JOSE VALDEMICIO GERALDO BARBOSA, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL da comarca de SERRA TALHADA, nos autos do Processo nº 0000633-78.2010.8.17.1370.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o edital/despacho/decisão/deliberação/sentença de fls. _____, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE nº 54/2019 do dia 22 de março de 2019, conforme se verifica no espelho de publicação em anexo. O certificado é verdade e dou fé. Serra Talhada, 22 de março, de 2019.

Farias
Maria Catarina Lopes de Farias
Técnico Judiciário

ADVOGADO(A): PE 29.559 – MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO/DECISÃO: (...) Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intimem-se. Serra Talhada/PE, 5 de março de 2018. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres** - Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0000633-78.2010.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: JOSÉ VALDEMICIO GERALDO BARBOSA

ADVOGADO(A): PE 573-A – MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): PE 30.225 – ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

DESPACHO: (1. 2.....) 10. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, intemem-se as partes, por seu (s) advogado (s), para se pronunciarem no prazo comum (autos em cartório) de 15 (quinze) dias. 11. Por fim, após tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. 12. Demais atos e intimações necessárias. 13. CUMPRA-SE. Serra Talhada (PE), 17 de agosto de 2016. **Marcus César Sarmiento Gadelha** - Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0003486-21.2014.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: F. B. DA S.

ADVOGADO(A): PE 39.025 – LUAN DIOGENES SILVA

REQUERIDO: T. A. B. DA S.

ADVOGADO(A): PE 25.562 – ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, sem maiores delongas, nos termos do art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para **JULGAR PROCEDENTE** o pedido para exonerar o autor da obrigação alimentar em relação à requerida **THAMIRYS AMANDA BENVENUTO DA SILVA**, correspondente a 12,10% sobre o valor líquido recebido pelo requerente. Defiro à ré os benefícios da justiça gratuita à parte ré (fls. 33/39). Em razão da sucumbência e por força do disposto nos arts. 84 e 85, §§ 2º e 6º, todos do CPC, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em consonância com o § 8º do art. 85 do CPC, atentando-se na execução para a regra do art. 98, § 3º do CPC, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cópia desta sentença servirá como **OFÍCIO a ser encaminhado pelo demandante ao seu empregador, a fim que deixe de realizar os descontos em folha de pagamento em decorrência da exoneração da obrigação alimentar**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Serra Talhada/PE, 3 de março de 2018. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres** - Juiz Substituto

Processo nº 0002837-85.2016.8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Requerente: CÍCERA ALVES CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: PE 25.252 – HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: PE 29.559 – MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: (...) Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar **réplica**, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351, ambos do CPC/2015). Sendo a parte autora incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 178 do CPC/2015). Em seguida, voltem-me conclusos. Intimações e expedientes necessários. Serra Talhada (PE), 31/10/2016. **Marcus César Sarmiento Gadelha** - Juiz de Direito

Processo nº 0002963-38.2016.8.17.1370

Natureza da Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LEONARDO IZIDORO CORDEIRO

ADVOGADO(A): PE 573-A – MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PE 23.255 – ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

DESPACHO: Ante a certidão de fl. 62, devolvo à parte promovida o prazo de 15 (quinze) dias para assinar a peça de bloqueio. Intime-se. Após, conclusos. Serra Talhada/PE, 21 de junho de 2018. **José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia** - Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0003183-36.2016.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

